



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

**GABINETE DO VEREADOR EDIZIO MOREIRA DA SILVA**

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ.**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 082 /2025

**APROVADO**

**INSTITUI O ESTATUTO DA DESBUROCRATIZAÇÃO  
NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, à simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

Art. 2º A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 3º Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando Lei expressamente exigir.

Art. 4º É dispensada a exigência de:

I - Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;



**Câmara Municipal de  
Maracanaú**

II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - Juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - Apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público.

§1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§2º Cabe ao usuário do serviço público a prova dos fatos que tenha alegado.

§3º Quando o usuário do serviço público declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 5º Os usuários do serviço público têm direito à vista do processo e a obter certidão ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra, à imagem e aquelas protegidas pela Lei Federal número 13.709/2018.

Art. 6º Deverá a municipalidade, promover a publicidade desta lei através da exposição da mesma na Prefeitura Municipal e suas respectivas secretarias, autarquias e fundações, bem como no site oficial da prefeitura.

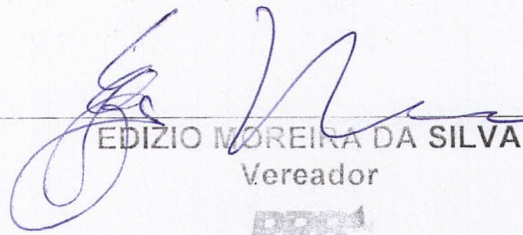

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 08 de Abril de 2025.

  
EDIZIO MOREIRA DA SILVA  
Vereador  


**APROVADO**



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## JUSTIFICATIVA

Vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei visando à formalização de regras claras que trazem segurança aos usuários de serviços públicos em âmbito municipal.

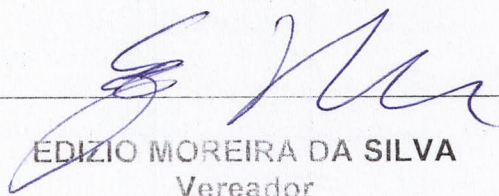
O presente projeto coaduna com o previsto na Lei Federal nº 13.726 de outubro de 2018, querem seja com a simplificação e racionalização dos direitos e deveres de munícipes frente ao ente municipal.

Destaca-se que o administrador público precisa ser eficiente, exercendo suas atividades de forma a respeitar o princípio da igualdade e vedando-se o favorecimento ou até mesmo o tratamento desigual pela falta de orientação ou norma que resguarde o cidadão.

Assim, o presente Projeto busca desburocratizar e assegurar o direito dos usuários seja pela simplificação, racionalização ou pela instituição de normas claras que assegurem os seus direitos.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

**Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 08 de Abril de 2025.**

  
EDIZIO MOREIRA DA SILVA  
Vereador

**PRB**

**APROVADO**